



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

13 / MAIO / 2021

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 334/2021

Estabelece as igrejas, os tempos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividades essenciais no Município de Sobrado.

Art. 1º Essa lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Sobrado, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e mediante decisão devidamente fundamentada por autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar essa Lei no que lhe couber.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado, em 13 de Maio de 2021.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)